



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUN. DE PRESIDENTE DUTRA
CGC: 13.717.798/0001-39

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 631-2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-BA, CNPJ Nº 13.717.798/0001-39, com sede na Av.São Gabriel, 226, em Presidente Dutra-Ba, a seguir doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a fornecedora qualificada como Pneucar Reforma de Pneus Ltda-Me, CNPJ Nº 34.249.144/0001-06, estabelecida na Avenida Primeiro de Janeiro, 12, Centro – Irecê-Ba, CEP: 44.900.000 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a licitação Convite nº 006/2017, tudo conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Material/Serviços, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato o (a) Serviços de Reforma de Pneus, para atender a demanda das **mais diversas Secretarias** deste Município de Presidente Dutra-Ba, para o período de Março a Dezembro 2017, conforme abaixo especificado:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente contrato:

I - Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se como mínimo.

II - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93.

IV - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo como o previsto no Edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o dispositivo no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Do CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços/materiais.

b) Expedir, através **das mais diversas Secretarias** do CONTRATANTE, atestados de inspeção dos serviços /materiais prestados que servirão de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

II - Da CONTRATADA:

- a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra/material necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato.
- b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.
- c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto de contrato em que se verificarem defeitos de.
- d) Executar e entregar os serviços/materiais contratados no prazo máximo de 300 (TREZENTOS) dias, a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços contratados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 79.248,00 (Setenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais), observados os seguintes termos:

I - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do CONTRATANTE por processo legal, após a comprovação da entrega do objeto contratado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 05(cinco) dias úteis.

II - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização, autorizações, conferência e recebimento do objeto deste contrato, serão realizados pelas Secretarias solicitantes do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade: 0202/0303/0404/0606/0707/0808/0909/1011/ e 1012.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUN. DE PRESIDENTE DUTRA
CGC: 13.717.798/0001-39

Projeto/Atividade:

2002/2004/2007/2026/2027/2028/2038/2043/2047/2050/2052/2053/2058/2102/2059/2060/
2065/2068/2069/2012/2016 E 2022.

Elemento: 3390.39.00.00

Fonte de Recurso:0000, 0029, 0001, 0019, 0002 E 00014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da CONTRATADA, por prazo superior a trinta dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;

III - Emprego de material em desacordo com as especificações ou material recusado pela fiscalização;

IV - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;

V - Se a CONTRATADA não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao CONTRATANTE e a CONTRATADA solicitá-los em tempo hábil.

II) Alteração no projeto dos serviços e se esta alteração, a critério do CONTRATANTE, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 006/2017, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Estado, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Dutra-Ba, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Dutra – Bahia, 01 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES DUTRA –BA

PNEUCAR REFORMA DE PNEUS LTDA-ME

Silvio Mário Alves Almeida

Nome do representante legal

Contratante

Contratado